

ALL – AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA S.A.

CNPJ/MF n.º 02.387.241/0001-60

NIRE 41 3 00019886

Companhia Aberta

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM
17 DE SETEMBRO DE 2004**

FATO RELEVANTE

1. Data, hora e local: no dia 17 de setembro de 2004, às 08 horas, na sede da Companhia, na Rua Emílio Bertolini, 100, sala 01, Bairro Vila Oficinas, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná.
2. Presença: todos os membros do Conselho de Administração, independentemente de convocação.
3. Deliberações: Tomadas por unanimidade de voto dos conselheiros presentes:

3.1. Autorizar a quarta emissão de debêntures não conversíveis da Companhia (“*Emissão*” e “*Debêntures*”), sendo a terceira para distribuição pública, sob condição suspensiva representada pela obtenção de autorização para a Emissão (i) do Unibanco – União de Bancos Brasileiros S.A.; (ii) do Deutsche Investitions und Entwicklungsgesellschaft MBH; e (iii) do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, e eventuais outros contratos firmados que exijam autorização para a realização da Emissão, sob as condições abaixo indicadas:

3.1.1. Data de Emissão

Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 1º de outubro de 2004 (“*Data de Emissão*”).

3.1.2. Valor da Emissão

O valor da Emissão é de até R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), na Data de Emissão.

3.1.3. Valor Nominal Unitário

O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), na Data de Emissão (“*Valor Nominal Unitário*”).

3.1.4. Quantidade de Debêntures e Número de Séries

A Emissão será realizada em série única, constituída de até 10.000 (dez mil) Debêntures.

3.1.5. Forma e Conversibilidade

As Debêntures terão a forma nominativa, escritural e não serão conversíveis em ações.

3.1.6. Espécie

As Debêntures serão da espécie quirografária, sem garantia ou preferência, nos termos do art. 58 da Lei n.º 6404/76.

3.1.7. Data de Vencimento

Para todos os efeitos legais, a data de vencimento das Debêntures será o dia 1º de outubro de 2009 (“Data de Vencimento”), data em que será pago o valor integral do principal das Debêntures juntamente com o valor dos Juros Remuneratórios eventualmente devidos, em moeda corrente, nos termos da Escritura de Emissão das Debêntures.

3.1.8. Amortização

As Debêntures não serão amortizadas.

3.1.9. Juros Remuneratórios

Às Debêntures será conferida remuneração com base na variação acumulada de um fator multiplicador (o “Fator Multiplicador” ou “FM”) referenciada nas taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, Extra-Grupo (“Taxas DI”), calculadas e divulgadas pela Câmara de Custódia e Liquidação (“CETIP”). Esta remuneração será definida com base em procedimento de *bookbuilding*, conforme disposto abaixo, observada a taxa máxima de 110% (os “Juros Remuneratórios”), base 252 dias úteis, e incidirá sobre o Valor Nominal Unitário da Debênture, a partir da Data de Emissão, devendo ser paga ao final de cada Período de Capitalização, conforme especificações a constarem da Escritura de Emissão.

3.1.9.1. Define-se *Período de Capitalização* como sendo o intervalo de tempo que se inicia na Data de Emissão, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na data prevista do pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data prevista do pagamento de Juros Remuneratórios correspondentes ao período. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade.

3.1.9.2. Os Juros Remuneratórios correspondentes aos Períodos de Capitalização serão devidos semestralmente, contados da Data de Emissão.

3.1.10. As taxas médias diárias são acumuladas de forma exponencial utilizando-se o critério *pro rata temporis*, até a data do efetivo pagamento dos Juros Remuneratórios, de forma a cobrir todo o Período de Capitalização.

3.1.11. *Bookbuilding*

Para definição do fator multiplicador (FM) componente dos Juros Remuneratórios, mencionado no item acima, será adotado o procedimento de *bookbuilding*, observada a taxa máxima de 110%, organizado pelos Bancos Coordenadores em conjunto com a Emissora. Encerrado o processo de *bookbuilding*, o Conselho de Administração da Emissora ratificará, em reunião, o fator multiplicador apurado no processo de *bookbuilding*, devendo o fator multiplicador assim apurado, ser inserido na Escritura de Emissão das Debêntures, mediante aditamento, assim como publicado no anúncio de início de distribuição pública das Debêntures.

3.1.12. Colocação

As Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob o regime de melhores esforços de colocação, por instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de títulos e valores mobiliários para negociação no mercado de bolsa e/ou de balcão organizado.

3.1.13. Preço de Subscrição e Integralização

O preço de subscrição das Debêntures será o seu Valor Nominal Unitário acrescido de Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de integralização, de acordo com as condições estabelecidas na Escritura de Emissão das Debêntures.

3.1.13.1 A integralização das Debêntures será à vista, em moeda corrente nacional.

3.1.14. Garantia Fidejussória

As Debêntures serão garantidas por fiança (“Fiança”) a ser prestada pela ALL – América Latina Logística do Brasil S.A. e ALL – América Latina Logística Intermodal S.A. (“Intervenientes Garantidoras”), sendo a Fiança constituída automaticamente em caso de obtenção pelas Intervenientes Garantidoras das autorizações de que trata a Cláusula 3.1, obrigando-se as Intervenientes Garantidoras perante os Debenturistas, na qualidade de fiadoras e principais pagadoras de todos os valores devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão das Debêntures, sendo a Fiança prestada em caráter irrevogável e irretratável para todos os efeitos legais, até o integral cumprimento, pela Emissora, das obrigações pecuniárias descritas na Escritura de Emissão das Debêntures. As Intervenientes Garantidoras renunciarão aos benefícios previstos nos Artigos 366, 827, 829, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil Brasileiro.

3.1.15. Vencimento Antecipado

O Agente Fiduciário poderá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão, na ocorrência de eventos a serem nela descritos.

3.1.16. Repactuação

Não haverá repactuação.

3.1.17. Resgate Antecipado

A Companhia não efetuará o resgate antecipado das Debêntures.

3.1.18. Majoração da Emissão

O número de Debêntures da Emissão poderá ser majorado em até 20% (vinte por cento), na forma do artigo 14 da Instrução CVM n.º 400/2003 (sem a necessidade de novo pedido ou de modificação dos termos da oferta) desde que tenham sido obtidas autorizações e sejam observadas as condições e limites de valores aprovados (i) pelo Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.; (ii) pelo Deutsche Investitions- und Entwicklungsgesellschaft MBH ("DEG"); e (iii) pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, e eventuais outros contratos que exijam aprovação para a realização da Emissão, instrumentos estes que se encontram arquivados na sede da Companhia.

3.1.19. Opção de Lote Suplementar

A quantidade total das Debêntures poderá ser acrescida de um lote suplementar de até 15% (quinze por cento) do valor total da Emissão na Data de Emissão, mediante exercício de opção de lote suplementar, na forma do artigo 24 da Instrução CVM n.º 400/2003. A opção de lote suplementar será outorgada aos Bancos Coordenadores, e poderá ser exercida parcial ou integralmente, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data de publicação do anúncio de início de distribuição das Debêntures, nas mesmas condições e pelo preço de subscrição inicialmente ofertados.

3.1.20. Distribuição Parcial

Na forma do artigo 30 da Instrução 400, a distribuição das Debêntures dessa Emissão, com as características ora aprovadas, deverá ser realizada ainda que não haja a colocação total dos referidos valores mobiliários, observado o montante mínimo de R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões), para o qual será mantida a oferta pública.

3.2. Delegar poderes à diretoria da Companhia para (i) tomar todas as providências necessárias à efetivação da Emissão ora aprovada junto a entidades públicas ou privadas e inclusive, mas não se limitando, às providências para obtenção do registro para

distribuição pública junto à CVM, contratação de instituições financeiras autorizadas a prestar serviços de estruturação e intermediação da Emissão, de banco mandatário, banco escriturador das Debêntures, entidades de mercado de balcão organizado, bolsa de valores, auditores independentes, advogados, agências de classificação de risco, agências de publicidade e demais instituições que se façam necessárias à implementação da Emissão; e (ii) praticar todos os demais atos e providências necessários à formalização, efetivação e administração das deliberações desta deliberação, incluindo, mas não se limitando a, firmar ou aditar a Escritura de Emissão das Debêntures, contratos e outros documentos relativos à Emissão.

4. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foi a presente ata lavrada, e depois lida, aprovada e assinada por todos os conselheiros. (Ass.) Wilson Ferro de Lara, Presidente; Carlos Alberto da Veiga Sicupira; Riccardo Arduini; Bruce Mansfield Flohr; Alexandre Behring Costa; Mauro Bergstein; Antônio Carlos Augusto Bonchristiano; Randolph Freiberg; Benjamin Powell Sessions; Bernardo Vieira Hees e Pedro Pullen Parente, Conselheiros.

Confere com o original lavrado em livro próprio.

Curitiba, 17 de setembro de 2004.

Anderson Henrique Prehs
OAB/PR 34.608
Secretário / Visto do Advogado